

## **DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA**

**88. As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional devem recolher o diferencial de alíquotas nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado ou material de consumo, oriundos de outra Unidade da Federação?**

**Não**, as ME e ou EPP optantes ou não pelo Simples Nacional estão dispensadas do lançamento e pagamento do diferencial de alíquota, nas aquisições de bens do ativo e de materias de uso ou consumo (Art. 272, inciso I alínea "a" e "b").